

23
37

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/2011, às 17:35
11/05/2011 estagiário



CONGRESSO NACIONAL

MPV-532

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/05/2011	Medida Provisória nº 532
--------------------	--------------------------

Autor Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – PR/SE	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º. O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a dez por cento." (NR)

JUSTIFICATIVA

A redução da faixa inferior da "banda", de 18 para 10%, possibilitaria nos momentos de crise, na entressafra, afastar o risco de desabastecimento. Além disso, a importação de Gasolina A, ao invés de Etanol Anidro, é mais viável, uma vez que o Etanol Norte-Americano possui especificação diferente do similar nacional, o que pode gerar desconformidade da Gasolina C comercializada no varejo.

PARLAMENTAR

[Assinatura manuscrita]

